



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00336854

Data Remessa: 2018-03-29

Hora: 16:06

Enviado Por: DANIEL FELIPE FIGUEREDO DE ARRUDA

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: Resposta ao pedido de impugnação ao Pregão eletrônico 22/2018

Nr Processo
00511351/18

Requerente
DISMEQ COMERCIAL IPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA

Tipo Documento
PREGAO ELETRONICO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



CI N. 105/SUPCOMP/2018.

Várzea Grande, 29 de março de 2018.

Ilma Sra.

Elizangela Batista de Oliveira.

Pregoeira,

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico N. 22/2018.

Senhora Pregoeira,

Trata-se ao pedido de Impugnação solicitado pela empresa **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. EPP**, referente ao **Pregão Eletrônico n. 22/2018**, cujo objeto visa Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado: tipo split e piso teto com instalação de materiais permanentes de ar condicionado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Expõe a Impugnantes as razões de fato e de direito.

1. No item 11.8 qualificação técnica, exigência de comprovação de registro no CREA da Região da empresa licitante: de comprovação de possuir no quadro, profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico) e apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Diante do exposto, a impugnante pede a promoção das alterações necessárias nos termos do edital e seus anexos.



Procedemos à análise da impugnação interposta.

Visando assegurar o interesse público e a proposta mais vantajosa para a administração e igualmente garantir que o futuro contratado reúna as condições técnicas necessárias para realização dos serviços é que se exigem dos licitantes requisitos formais de qualificação técnica, para os serviços objeto da contratação, a exigência é correta de profissionais legalmente habilitados em engenharia Mecânica dos licitantes.

Ante os expostos o Termo de referência será alterado fazendo constar a exigência de habilitação que contemple os profissionais relacionados no item 11.8, do Edital citado a cima e no item 10.8 do termo de referência.

Quanto a necessidade de devolução dos prazos, a equipe técnica informa que discorda, uma vez que a modificação não altera a formulação das propostas, não havendo necessidade de republicação do Edital.

No ensejo, solicitamos que seja realizado adendo ao Termo de Referência, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado: tipo split e piso teto com instalação de materiais permanentes de ar condicionado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme informações abaixo:

ONDE SE LÊ:

10.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.8.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

10.8.1.1. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:



a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

b) É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

INCLUI-SE:

10.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.8.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original ou cópia autenticada em cartório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

10.8.1.1. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

b) É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

10.8.2. Capacidade técnico-profissional

10.8.2.1 Atestado de capacidade técnica devidamente registrada no CREA com a certidão de acervo técnico – CAT's, acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, que comprove que o profissional tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares são objeto da presente licitação.

10.8.2.2 Certidão de Registro da empresa onde deverá constar o(s) responsável (is) técnico(s), Engenheiro Mecânico, no Conselho competente.



1. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional (ais).
2. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;

Anexar a(s) declaração (ões) individual (is), por escrito do(s) profissional (ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

Atenciosamente,

Jacira Pompeo de Oliveira
Coordenadora de Compras

Daniel Felipe Figueiredo de Arruda
Superintendência de Compras